



Nota Técnica nº: 3/2020 - DCI- 15932

**ASSUNTO: Nota Técnica "DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA".**

## **NOTA TÉCNICA Nº 03/2020-DCI**

Institui novo anexo aos editais de licitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, denominado "**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**".

1. A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício das atribuições previstas no § 2º do art. 20º da Seção II da Resolução CSDP nº 054, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e dá outras providências, e ainda:

2. Considerando o art. 25 da Constituição Estadual de 1989, que estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

3. Considerando o inciso II do art. 29 da Constituição Estadual de 1989, que estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

4. Considerando os incisos II e III do art. 66. da Lei Complementar Nº 130/2017, que estabelece que a Diretoria de Controle Interno é órgão de apoio da Defensoria Pública do Estado, vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento Interno da Defensoria Pública: II - exercer fiscalização e auditoria orçamentária, financeira, contábil, de pessoal, patrimonial e operacional, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade, propondo, quando aplicável, orientações de melhorias e sugestões de normatização; III - verificar a

conformidade e a legalidade dos processos de aquisição, contratação e pagamento realizados pela Instituição;

5. Considerando a Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

6. Considerando a Lei Estadual Nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências;

7. Considerando a Lei Estadual Nº 20.489, de 10 de junho de 2019, cria o Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás, e dá outras providências;

8. Considerando o Decreto Estadual Nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

9. Considerando que a Diretoria de Controle Interno editará, quando necessário, portarias, manifestações, recomendações, notas técnicas, ofícios, memorandos, circulares, decisões, despachos, relatórios, pareceres, entre outros atos, encaminhando-os à Diretoria de Comunicação Social para publicação quando for o caso;

10. Estabelece-se:

10.1. O artigo 4º da Lei Estadual Nº 20.489/2019, dita que o Programa de Integridade Goiano consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

10.2. Percebe-se que o objetivo do supracitado dispositivo é detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

10.3. Pois bem, tendo em vista que a maioria das aquisições e contratações públicas passam por procedimentos licitatórios, vale ressaltar a necessidade de se criar mecanismos internos com o intuito de instruir e alertar, de forma a coibir que empresas interessadas em participar de tais procedimentos se unam

em acordos para frustrar ou até mesmo impedir a livre concorrência em prejuízo aos princípios da competitividade e economicidade.

10.4. Segundo a OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, apesar de os indivíduos e empresas poderem entrar em acordo para implementar esquemas de conluio numa variedade de formas, costumam ser utilizadas, concomitantemente, uma ou mais de várias estratégias comuns. Estas técnicas não são mutuamente exclusivas. Por exemplo, as propostas de cobertura podem ser utilizadas em conjunto com o esquema de propostas rotativas (ou “rodízio”).

10.4.1. Segundo a OCDE, estas estratégias podem resultar em padrões que os responsáveis pela contratação podem detectar, podendo então ajudar a revelar esquemas de conluio:

- **Propostas Fictícias ou de Cobertura** - As propostas fictícias, ou de cobertura (também designadas como complementares, de cortesia, figurativas, ou simbólicas) são a forma mais frequente de implementação dos esquemas de conluio entre concorrentes. Ocorre quando indivíduos ou empresas combinam submeter propostas que envolvem, pelo menos, um dos seguintes comportamentos: (1) Um dos concorrentes aceita apresentar uma proposta mais elevada do que a proposta do candidato escolhido, (2) Um concorrente apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é demasiado elevada para ser aceita, ou (3) Um concorrente apresenta uma proposta que contém condições específicas que sabe de antemão que serão inaceitáveis para o comprador. As propostas fictícias são concebidas para dar a aparência de uma concorrência genuína entre os licitantes.
- **Supressão de propostas** - Os esquemas de supressão de propostas envolvem acordos entre os concorrentes nos quais uma ou mais empresas estipulam abster-se de concorrer ou retiram uma proposta previamente apresentada para que a proposta do concorrente escolhido seja aceita. Fundamentalmente, a supressão de propostas implica que uma empresa não apresenta uma proposta para apreciação final.
- **Propostas Rotativas ou Rodízio** - Nos esquemas de propostas rotativas (ou rodízio), as empresas conspiradoras continuam a concorrer, mas combinam apresentar alternadamente a proposta vencedora (i.e. a proposta de valor mais baixo). A forma como os acordos de propostas rotativas são implementados pode variar. Por exemplo, os conspiradores podem decidir atribuir aproximadamente os mesmos valores monetários de um determinado grupo de contratos a cada empresa ou atribuir a cada uma valores que correspondam ao seu respectivo tamanho.
- **Divisão do Mercado** - Os concorrentes definem os contornos do mercado e acordam em não concorrer para determinados clientes ou em áreas geográficas específicas. As empresas concorrentes podem, por exemplo, atribuir clientes específicos ou tipos de clientes a diferentes empresas, para que os demais concorrentes não apresentem propostas (ou apresentem apenas uma proposta fictícia) para contratos ofertados por essas classes de potenciais clientes. Em troca, o concorrente não apresenta propostas competitivas a um grupo específico de clientes atribuído a outras empresas integrantes do cartel.

11. Diante disso, esta Diretoria de Controle Interno - DCI, vem por meio desta Nota Técnica instituir novo anexo aos editais de licitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, denominado "DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA", conforme modelo abaixo:

ANEXO \_\_\_\_ DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da LEI, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante) que:

a) a proposta apresenta para participar do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido ou recebido de qualquer integrante desta administração antes da abertura oficial do procedimento, sendo ele presencial ou eletrônico; e

e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações técnicas e jurídicas para firmá-la.

Data:

\_\_\_\_\_

Licitante

12. Por fim, ressalta-se que a incorporação deste novo anexo aos editais de licitação desta Defensoria Pública não atribui nova exigência de habilitação ou de qualificação técnica, jurídica ou econômica, não contrariando portanto nenhuma norma legal regulamentadora dos procedimentos licitatórios.

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO MOLINARI SILVA, Diretor (a)**, em 15/05/2020, às 19:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013077360** e o código CRC **42538590**.

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
AVENIDA CORA CORALINA Nº 55 - Bairro SETOR SUL - CEP 74080-445 - GOIANIA - GO  
- (62)3201-3903



Referência: Processo nº 202010892001268



SEI 000013077360